



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 08/2024/OMB/CF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “*a promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

CONSIDERANDO a necessidade de promover atos necessários as denúncias apresentadas ao Conselho Federal de irregularidades na gestão do atual presidente da OMB RJ.

CONSIDERANDO a necessidade a proteção do patrimônio público, falta de prestação de contas, pagamentos atrasados dos funcionários, penhora dos bens moveis e imóveis, afastamento de conselheiros, processos sem acompanhamento jurídico e demais irregularidades apresentadas.

RESOLVE:

Artigo 1º – Constituir Comissão de Sindicância, para apuração de todos os fatos descritos acima, constituído por:

Presidente da Comissão de Sindicância - Sr. **Wanderson Tomaz Pereira**, brasileiro, casado, músico, inscrito na OMB RJ nº 08.331, portador do RG nº 11.155.212 SSPRJ e CPF nº 052.923.917-51, residente na Rua 19 de Novembro, 131, Centro, Tanguá – RJ – CEP: 24890-000.

Secretária da Comissão - Sr.^a. **Graziely Reis de Carvalho Molina**, brasileira, solteira, musicista, inscrita na OMB RJ nº 35.677, portador do RG



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

nº 11.468.563-9 SSPPRJ e CPF nº 076.339.017-80, residente na Rua Aldrovando Guimarães, 44, Arsenal, São Gonçalo – RJ – CEP: 24751-220.

Membro da Comissão - Sr. Marco Antônio de Oliveira Xavier, brasileiro, casado, músico, inscrito na OMB-CRERJ sob o nº 7.212, portador do RG 08234596-8 IFPRJ e CPF/MF 832.269.667-15, residente na Rua Sultana, 135, Brás de Pina, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21211-060.

Artigo 2º – A Comissão de Sindicância deverá ouvir o Presidente da OMB RJ, membros da diretoria e conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, tomando seus depoimentos em termo, efetuar o levantamento contábil geral (receitas, despesas, contabilização, apuração de saldos, movimentos, contas bancárias, livro diário, registro de músicos, inscritos e inscrições realizadas e demais documentos que reflitam os atos praticados a movimentação financeira da autarquia), bem como indicar a responsabilidade pelos atos praticados e eventuais omissões.

Artigo 3º – A Comissão de Sindicância deverá levantar todo o patrimônio imóvel e móvel do CROMB RJ, bem como pendências financeiras como condomínios, processos judiciais de penhoras e todos os procedimentos necessários para levantamento das informações.

Artigo 4º – A Comissão de Sindicância deverá levantar todos os processos judiciais perante o Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 5º – A Comissão de Sindicância deverá levantar todas as dívidas perante a entidade, tais como INSS, FGTS, condomínio atrasados, processos trabalhistas, penhoras, salários atrasados funcionários, acordos trabalhista, advogado, contador e todos as contas e dívidas pendentes e existentes no CROMB RJ.

Artigo 6º – A Comissão de Sindicância deverá levantar e obter todos os documentos possíveis ao esclarecimento de todos os fatos ocorridos e que envolvam os atos praticados pelo Presidente da OMB RJ e demais membros do conselho, apurando e indicando a responsabilidade pelos atos praticados.

Artigo 7º – Em caso de negativa de colaboração por parte do Presidente da OMB RJ e seus membros, proceder-se abertura de prazo de 30 (trinta) dias para defesa, com a possibilidade de oferecimento de documentos, oficiando-se os envolvidos e indicando os fatos que lhe estão sendo imputados.

Artigo 8º – A comissão de sindicância indicara em seu relatório, a natureza da infração cometida, de modo de propiciar a abertura de processo administrativo, bem como de natureza ética disciplinar e apresentar ao Ministério Público Federal se encontrada e apurada todas as irregularidades.

Artigo 9º – A comissão de sindicância poderá designar outras pessoas para o levantamento das informações e documentos que auxiliem no processo administrativo para o desempenho das atividades ora determinadas.



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

www.ombcf.org.br / E-mail: ombcf@hotmail.com / TEL: (82) 99983-1884. (82) 99983-1884
Brasília – DF

Artigo 10º – A comissão de sindicância deverá realizar os seus trabalhos e finalizar o relatório no prazo de 90 (noventa) dias, remetendo ao Plenário Conselho Federal para análise dos fatos apurados.

Artigo 11º – A comissão de sindicância poderá requerer ajuda dos demais Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, bem como o assessoramento jurídico necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 12º – Todas as despesas decorrentes com os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância serão atribuídas ao Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, apresentando no final da sindicância prestação de contas de toda movimentação financeira.

Artigo 13º – Qualquer procedimento tomada pela Comissão de Sindicância, como demissão, afastamento, impedimentos de funcionários, diretores ou conselheiros do CROMB RJ o qualquer outro procedimento, deverá ser comunicado ao Conselho Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2024.

GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA
Presidente da OMBCF